

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO –ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial nº : 029/2018

Processo Licitatório nº 49/2018/PMM

Objeto : Aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento em setores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde.

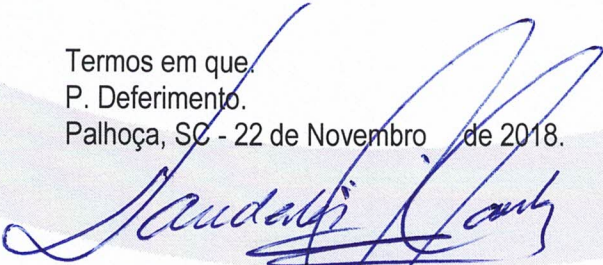
Recorrida : **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA - LOTE 1 – ITEM 6**

ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 26.040.310/0001-23, neste ato representado por seu sócio, Sr. **VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, R.G. nº 18.250.168-1, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 094.415.868-46, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subitem 11.1. e seguintes do Edital respectivo, bem como nos dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicados de forma subsidiária, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas

RAZÕES RECURSAIS

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelência, que seja dado ciência do presente **RECURSO** aos demais licitantes, para apresentarem suas contrarrazões.

Termos em que,
P. Deferimento.
Palhoça, SC - 22 de Novembro de 2018.


VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS
R.G. nº 18.250.168-1
C.P.F. Nº 094.415.868-46

26.040.310/0001-23
I.E.: 258110600
ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E
SOLUÇÕES EIRELI - ME

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”. Hely Lopes Meirelles

I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento do município de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG**, para o certame licitacional suso grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Após a abertura dos envelopes de habilitação, o ora recorrente se insurgiu contra a habilitação e voto de vencedora da empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, uma vez que a referida licitante não possui expertise técnica necessária e requisitada no instrumento convocatório, conforme se verá abaixo, ofertou para **ITEM 6 –HD 3 TB HOMOLOGADO**, um equipamento que não atende as especificações técnicas do Edital.

Dentro do tríduo, vem a recorrente ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão de habilitação da empresa vencedora.

Cabe ressaltar, que a ora recorrente apresenta sua fundamentação recursal pautada nos documentos e anexos enviados pela empresa recorrida e demais documentos constantes do processo administrativo.

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta Administração sobre o descumprimento das regras estabelecidas no Edital e no ordenamento jurídico que regem a licitação/pregão.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO DE VENCEDORA DA EMPRESA RECORRIDA

1-EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO EDITAL- ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 6 – HD 3 TB HOMOLOGADO

Nobre Pregoeiro, a concorrente **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** demonstrou não ter a expertise necessária para o certame, posto que ofertou em sua proposta, para o ITEM 6, um HD com especificações técnicas aquém das exigidas pelo Edital.

O modelo ofertado pela recorrida, **NÃO** atende o edital.

Basta verificar o link abaixo do fabricante para comprovar a alegação deste

recurso.

https://documents.westerndigital.com/content/dam/doc-library/en_us/assets/public/western-digital/product/internal-drives/wd-purple-hdd/data-sheet-wd-purple-series-2879-800012.pdf?_ga=2.100497499.4990214...

THE WESTERN DIGITAL ADVANTAGE

Western Digital puts our products through extensive Functional Integrity Testing (F.I.T.) prior to any product launch. This testing ensures our products consistently meet the highest quality and reliability standards of the Western Digital brand.

Western Digital also has a detailed Knowledge Base with more than 1,000 helpful articles as well as software and utilities. Our customer support lines have long operational hours to ensure you get the help you need when you need it. Our toll-free customer support lines are here to help, or you can access our Western Digital Support site for additional details.

Field-proven High Capacity

Now on its 4th generation and with more than 27 million drives shipped¹, field-proven HelioSeek™ technology delivers trusted high capacity WD Purple storage (8TB, 10TB, and 12TB) for the massive storage needs of 4K surveillance video.

Wide Compatibility. Seamless Integration.

WD Purple hard drives are built with compatibility in mind, so you can quickly and seamlessly add capacity to your surveillance system. With a wide range of industry-leading enclosures and chipsets supported, you're sure to find the DVR or NVR configuration that's right for you.

Low Power. High efficiency.

With our exclusive IntelliSeek™ technology, WD Purple drives are able to calculate optimum seek speeds. This keeps power consumption low so ambient noise and vibrations are at a minimum.

Three Year Limited Warranty

As an industry-leading hard drive manufacturer, WD stands behind their surveillance storage solutions with a 3-year limited warranty included with every WD Purple drive.

WD Purple™

DATA SHEET

SURVEILLANCE HARD DRIVES

Specifications¹

	12TB	10TB	10TB	8TB	8TB	6TB	4TB	3TB	2TB	1TB
Model Number ⁴	WD12PURZ	WD10PURZ	WD10PURZ	WD8PURZ	WD8PURZ	WD6PURZ	WD40PURZ	WD30PURZ	WD20PURZ	WD10PURZ
Formatted capacity ⁵	12TB	10TB	10TB	8TB	8TB	6TB	4TB	3TB	2TB	1TB
Form factor	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch	3.5-inch
Advanced Format (AF) ⁶	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes
RoHS compliant ⁷	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes
Product Features										
Cameras supported	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64	Up to 64
Drive Bays Supported	16+	16+	8+	8+	8+	8+	8+	8	8	8
AI Streams	32	32	—	—	—	—	—	—	—	—
Firmware Feature Name	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI	AllFrame AI
Tarnish resistant components	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	Yes	No	No	No
Performance										
Interface transfer rate (max) ⁸										
Buffer to host	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s	6 Gb/s
Host to/from drive (sustained)	235 MB/s	235 MB/s	210 MB/s	213 MB/s	178 MB/s	175 MB/s	150 MB/s	145 MB/s	145 MB/s	110 MB/s
Cache (MB) ⁹	256	256	256	256	128	64	64	64	64	64
Performance Class	7200 RPM	7200 RPM	5400 RPM	5400 RPM	5400 RPM	5400 RPM	5400 RPM	5400 RPM	5400 RPM	5400 RPM
Reliability/Data Integrity										
Load/unload cycles ¹⁰	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	300,000	200,000	200,000	200,000	200,000
Annualized workload rating ¹¹	360TB/yr	360TB/yr	180TB/yr	180TB/yr	180TB/yr	180TB/yr	180TB/yr	180TB/yr	180TB/yr	180TB/yr
Non-recoverable read errors										

Nobre Pregoeiro, da mesma forma que nossa empresa foi desclassificada deste certame por uma característica técnica que o nosso equipamento não possuía, a mesma decisão deve valer para a ora recorrida, posto que seu equipamento não possui componentes resistente a manchas.

Veja-se que segundo informação técnica escrita na **ATA** de credenciamento, o **HD de 3TB** não especifica expressamente que os componentes são resistentes a manchas, desculpa mas não é manifestar é não possuir algo claro que podemos verificar no catálogo do fabricante retirado do "site", vide figura acima.

Para fatos ora apresentados não há argumentos que possibilitem a recorrida ser mantida neste certame.

Veja-se acima na especificação técnica que o **HD** não possui componentes resistentes a manchas. **Somente a partir do hd de 4TB possui tal característica.**

Nossa empresa foi desclassificada face a característica que nosso equipamento não possuía, logo, ato contínuo, a empresa **XPTI** também deverá ser desclassificada, sob pena malferir os princípios da isonomia e legalidade, posto que o **HD** ofertado pela recorrida não atende especificação técnica do Termo de Referência, **ANEXO IX.**

Ainda não se bastasse o "site" americano não apresentar a informação de componentes resistentes a manchas segue também o "site" NACIONAL ficando ainda mais claro o não atendimento.

Os técnicos que avaliaram o produto que nos desculpem, mas não existe atende mais ou atende menos, mais ou menos importante, não atende e pronto.

Da mesma forma, inclusive, fica muito mais claro que a nossa desclassificação, pois no manual do fabricante sobre o DVR consta que a placa de rede é definida pela **IEEE802.3Z** que é o padrão para rede GIGABIT, gerando dupla interpretação. Neste caso, ninguém comentou que isso era relevante ou tentou tirar a dúvida com o fabricante..

Repise-se, o modelo ofertado pela **XPTI** não é resistente a manchas. Senão veja-se:

26

https://www.wd.com/content/dam/wdc/website/downloadable_assets/pbr/spec_data_sheet/2879-800012.pdf

Western Digital.

WD Purple

Especificações ⁵	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB	1 TB
Número do modelo ⁶	WD60PURZ	WD40PURZ	WD30PURZ	WD20PURZ	WD10PURZ
Capacidade formatada ¹	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB	1 TB
Fator de forma	3,5 polegadas	3,5 polegadas	3,5 polegadas	3,5 polegadas	3,5 polegadas
Formato Avançado (AF)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cumpra as normas RoHS ⁵	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Recursos do produto					
Câmeras suportadas	Até 64	Até 64	Até 64	Até 64	Até 64
Compartimentos para unidade suportados	8+	8+	8	8	8
Streams de AI	-	-	-	-	-
Nome do Recurso de Firmware	AllFrame 4K	AllFrame 4K	AllFrame 4K	AllFrame 4K	AllFrame 4K
Componentes resistentes a manchas	Sim	Sim	Não	Não	Não
Desempenho					

Para fatos ora descritos não há argumentos que justifiquem a manutenção da licitante no certame, posto que o equipamento ofertado não atende o Termo de Referência.

Esta R. Prefeitura Municipal poderá consultar o manual e o catálogo do fabricante na Internet e verificar a ausência dos componentes resistentes a manchas no

Esta comissão de licitação não poderá alegar, também, que não tem importância a ausência da especificação solicitada para o **ITEM 6**.

A licitante, de certo, não tem conhecimento técnico dos equipamentos licitados neste pregão, razão pela qual indicou equipamento inferior e que não atende o EDITAL.

Logo, a empresa deve ser desclassificada pois não ofertou equipamentos que atendessem as especificações do **ANEXO-IX, TERMO DE REFERÊNCIA**.

B

III – DO DIREITO

A verificação da conformidade da proposta ao instrumento convocatório é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva, vide inciso XV, artigo 4º da Lei 10.520/02.

Ainda, há o disposto no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O Edital, neste caso, torna-se **LEI entre as partes**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas (equipamentos)

Nobre Pregoeiro, a Recorrida, XPTI, jogou fora das regras do jogo devendo ser desclassificada.

Citamos abaixo o escólio do mestre a Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. **Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital** pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.” (grifo nosso).

Nas situações questionadas, a **Recorrida**, tinha ciência das regras estatuídas no Edital e na Lei a qual se vinculou.

Ora, a Administração fixou no instrumento convocatório o modo e forma de participação dos concorrentes, bem como as condições para a elaboração das ofertas. Não pode a Administração, depois de fixar as regras, admitir uma proposta que contenha **equipamentos - HDS PARA O ITEM 6, que não atendem às especificações desejadas pelo projeto executivo e TERMO DE REFERENCIA do Edital.**

22

O Edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

Veamos, o fundamento legal contido na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, nos seus artigos 3º e 4º, que servem de amparo as presentes razões recursais, "in verbis":

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (g.n.)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - **do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; (g.n)**

III - **do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;(g.n.)**

Também a Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à questão, "ex vi" artigo 9º da Lei 10520/02, estabelece que:

Art. 3º .A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação.

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração, para processar e julgar as propostas, a administração deve possuir um comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes e os princípios de justiça e equidade.

Segue a Lei 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação; (g.n)

Repise-se, a licitante vencedora, : XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA , indicou na sua proposta , para o ITEM 6 , HDS que não atendem às especificações desejadas pelo projeto executivo e TERMO DE REFERENCIA do Edital, ANEXO IX.

IV - DO PEDIDO

Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá **DESABILITAR/DECLASSIFICAR** a empresa : XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA , como medida de inteira Justiça.

Caso Vossa Senhoria mantenha a decisão de declarar a recorrida como vencedora, o que se admite por amor aos argumentos, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior.

licitacao@sarzedo.mg.gov.br

Por derradeiro informamos que iremos enviar este recurso, também, por "e-mail".

Palhoça, SC, 22 de Novembro de 2018.



VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS
R.G. nº 18.250.168-1
C.P.F. Nº 094.415.868-46

26.040.310/0001-23

I.E.: 258110600

ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E
SOLUÇÕES EIRELI - ME